



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento das Atividades de Pesquisa Científica Aplicada da Escola Superior do Ministério Público da União.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019, e em conformidade com a decisão proferida na 11ª Reunião Extraordinária de Trabalhos do Conselho em 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Atividades de Pesquisa Científica Aplicada da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador Regional da República
Presidente do CONAD

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA APLICADA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS DE PESQUISA

TÍTULO III - DA SELEÇÃO, DO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS LÍDERES DOS GRUPOS DE PESQUISA

TÍTULO IV - DA SELEÇÃO, DO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PESQUISADORES

TÍTULO V - DA SELEÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I - DA APROVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

TÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

TÍTULO VII - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO II - DA CONSULTA E DO CONSENTIMENTO PRÉVIO E INFORMADO

TÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

TÍTULO IX - DA SUSPENSÃO, DA DESISTÊNCIA E DAS PENALIDADES

TÍTULO X - DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DAS BOLSAS-PESQUISA

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por Pesquisa Científica Aplicada (PCA) a atividade de investigação de problemas teóricos ou práticos, por meio do emprego de métodos científicos, sobre as atribuições do Ministério Público da União (MPU) e com a finalidade de gerar impacto social e institucional.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, definem-se:

I - linha de pesquisa: linha que norteia todas as atividades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), consistindo em macrotema aglutinador de estudos científicos e projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

II - eixo temático: recorte temático da linha de pesquisa, a ser desenvolvido por meio de um conjunto de atividades acadêmicas;

III - eixo transversal: temas predeterminados, com abordagem transversal, que devem ser observados em todas as atividades acadêmicas;

IV - Grupo de Pesquisa (GP): conjunto de indivíduos coordenados por 2 (dois) ou, eventualmente, 1 (um) líder, e que tem, como fundamento organizador, a experiência e a liderança no terreno científico, cujo trabalho se organiza em torno da linha de pesquisa, do respectivo eixo temático e dos eixos transversais da ESMPU;

V - líder de pesquisa: coordenador do grupo de pesquisa, membro vitalício ou servidor estável do MPU, com titulação mínima de doutorado reconhecida no Brasil e comprovado conhecimento e experiência no eixo temático;

VI - pesquisador: integrante do grupo de pesquisa com titulação mínima de mestrado que permanece ativamente envolvido com a realização das atividades decorrentes do projeto e com sua produção científica;

VII - assistente: integrante do grupo de pesquisa vinculado a programa de mestrado que participará ativamente do desenvolvimento da pesquisa;

VIII - auxiliar acadêmico: integrante do grupo de pesquisa graduando ou participante de programa de iniciação científica que colaborará no desenvolvimento da pesquisa;

IX - membro de grupo: integrante cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) da plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

X - auxiliar técnico: participante eventual contratado para executar produtos específicos de 1 (uma) ou mais pesquisas; e

XI - projeto de pesquisa: documento que apresenta o objetivo, o referencial teórico, a metodologia, além de outros elementos relacionados a por quê, para quê e como a pesquisa científica aplicada será desenvolvida.

Art. 3º A linha de pesquisa da ESMPU consiste na “Promoção dos Direitos Fundamentais pelo Ministério Público da União”, desenvolvendo-se nos seguintes:

I - Eixos Temáticos:

- a) Acesso à Justiça;
- b) Sistema de Justiça Penal e Segurança Pública;
- c) Sociedade e Trabalho;
- d) Movimentos Sociais; e
- e) Políticas Públicas.

II - Eixos Transversais:

- a) Gênero e Raça;
- b) Internacionalização;
- c) Direitos Humanos;
- d) Impacto Social; e
- e) Impacto Institucional.

Parágrafo único. As ementas descritivas dos eixos encontram-se no Anexo I deste Regulamento.

Art. 4º As Pesquisas Científicas Aplicadas (PCAs) são regidas pela linha de pesquisa e por eixos temáticos e transversais, e articular-se-ão, sempre que possível, com atividades de ensino e extensão, nos programas acadêmicos.

Parágrafo único. Cada PCA se insere em pelo menos um eixo temático e deve atender a todos os eixos transversais, demonstrando especialmente os impactos social e institucional esperados.

Art. 5º As Pesquisas Científicas Aplicadas (PCAs) desenvolvidas pela ESMPU possuem as seguintes diretrizes:

I - gerar novos conhecimentos e tecnologias;

II - desenvolver competência científica e atitude reflexiva;

III - incorporar visão interdisciplinar e criar redes de colaboração intra e interinstitucionais; e

IV - analisar dados da pesquisa a partir das realidades local, regional e nacional, sem perder de vista a comparabilidade com o contexto internacional.

Parágrafo único. As diretrizes norteadoras dão suporte ao princípio das Pesquisas Científicas Aplicadas, caracterizado pela formação interdisciplinar e humanística dos agentes do MPU.

Art. 6º As Pesquisas Científicas Aplicadas (PCAs) serão desenvolvidas pelos grupos de pesquisa e no âmbito do programa de pós-graduação *stricto sensu* e seguirão os critérios e requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Os grupos de pesquisa, com composição estabelecida neste Regulamento, serão cadastrados no DGP/CNPq e permanecerão alinhados à política institucional de Pesquisa preconizada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da ESMPU.

§ 2º É obrigatório que todos os membros do grupo de pesquisa tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq.

§ 3º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido no programa de pós-graduação *stricto sensu* será previamente avaliado por comissão nomeada pelo Diretor-Geral e composta preferencialmente por líderes dos grupos de pesquisa.

§ 4º As PCAs poderão ser desenvolvidas no âmbito do programa de pós-graduação *lato sensu*.

§ 5º As PCAs podem ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de acordo de cooperação ou convênio, ou por meio de contratação, conforme o caso.

§ 6º Na hipótese de pesquisas realizadas por Grupo de Pesquisa da ESMPU em parceria com outra instituição, a liderança da pesquisa deverá ficar estabelecida no Plano de Trabalho, devendo ser preferencialmente compartilhada. Caso fique com a instituição parceira, deverá ser acompanhada pelo ponto focal indicado pela ESMPU e pelo líder de pesquisa do eixo temático correspondente.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 7º São 8 (oito) os grupos permanentes de pesquisa:

I - Acesso à Justiça;

II - Sistema de Justiça Penal e Segurança Pública;

III - Sociedade e Trabalho;

IV - Movimentos Sociais;

V - Políticas Públicas;

VI - Gênero e Raça;

VII - Internacionalização; e

VIII - Direitos Humanos.

Parágrafo único. A Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) poderá propor ao Conselho Administrativo (CONAD) da ESMPU a criação de grupos de pesquisa temporários ou permanentes.

Art. 8º Cada grupo de pesquisa poderá ter a seguinte composição:

I - até 2 (dois) líderes;

II - pesquisadores e assistentes, externos ou do MPU; e

III - até 8 (oito) assistentes vinculados ao programa de pós-graduação *stricto*

sensu da ESMPU.

Art. 9º São objetivos dos grupos de pesquisa:

I - fortalecer os eixos de pesquisa e suas transversalidades;

II - consolidar o desenvolvimento das Pesquisas Científicas Aplicadas (PCAs);

III - possibilitar o incremento da produção intelectual e científica aplicada ao MPU;

IV - contribuir para o desenvolvimento de pesquisas interinstitucionais, multidisciplinares ou transdisciplinares;

V - congregar pesquisadores cujos projetos de pesquisa se direcionem para o bem público e para o interesse institucional; e

VI - estimular a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão na ESMPU.

Art. 10. Os grupos de pesquisa terão as seguintes atribuições:

I - desenvolver os projetos de pesquisa de acordo com o eixo temático e a linha de pesquisa;

II - observar os eixos transversais no desenvolvimento dos projetos de pesquisa;

III - alimentar a plataforma institucional com os relatórios das atividades desenvolvidas, conforme estipulado pela ESMPU;

IV - publicar ao menos 1 (um) artigo por pesquisa desenvolvida, em revista científica com classificação Qualis/CAPES B1 ou superior, ou periódico internacional equivalente; e

V - propor à ESMPU ao menos 1 (uma) atividade de extensão, por ano, articulada com seu projeto de pesquisa.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO, DO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS LÍDERES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11. A seleção dos líderes de grupo de pesquisa dar-se-á por meio de publicação periódica de edital.

§ 1º Poderão participar do processo seletivo de líderes membros vitalícios ou servidores estáveis do Ministério Público da União (MPU), com titulação mínima de doutorado e experiência comprovada registrada em Currículo Lattes nos eixos temáticos de seu interesse, indicando a ordem de preferência.

§ 2º Os critérios de seleção e os requisitos necessários para a inscrição constarão do edital de seleção.

Art. 12. Os líderes selecionados pela ESMPU terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 13. O líder deverá possuir o seguinte perfil profissional:

I - demonstrar capacidade de liderança e autonomia intelectual no ambiente da pesquisa;

II - ter capacidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do grupo;

III - incentivar a produção científica aplicada compatível com os eixos transversais e temáticos; e

IV - ter compromisso com a qualidade científica e resolutiva aos desafios e às problemáticas institucionais do MPU.

Art. 14. Os líderes do grupo terão as seguintes atribuições:

I - compor a Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC);

II - elaborar o plano de trabalho do grupo de pesquisa;

III - participar do processo de elaboração do Plano Anual de Atividades, apresentando os pré-projetos de pesquisa e observando o cronograma estabelecido;

IV - elaborar os projetos de pesquisa, submetendo-os à aprovação da CDC;

V - zelar pelo cumprimento do(s) projeto(s) de pesquisa e pelo alcance dos objetivos nele(s) estabelecido(s);

VI - coordenar a equipe de pesquisadores na execução do(s) projeto(s) de pesquisa e supervisionar o andamento das atividades do grupo;

VII - gerir o orçamento do(s) projeto(s) de pesquisa, conforme aprovado pelo CONAD;

VIII - promover a interação do grupo de pesquisa na plataforma digital estabelecida pela ESMPU;

IX - alimentar a plataforma digital com informações, textos e relatórios e mantê-la atualizada;

X - entregar periodicamente relatórios das atividades de pesquisa, conforme estipulado pela Escola;

XI - garantir a submissão anual de pelo menos 1 (um) artigo científico por pesquisa em periódicos Qualis/CAPES estrato B1 ou superior, ou equivalente internacional;

XII - incentivar os membros de seu grupo de pesquisa a produzir artigos, submetendo-os a publicação em periódicos Qualis/CAPES B1 ou superior, ou equivalente internacional, e orientá-los para esse fim;

XIII - propor a realização anual de uma atividade de extensão articulada com seu(s) projeto(s) de pesquisa;

XIV - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com a ESMPU, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento; e

XV - concluir até o final do mandato todas as pesquisas planejadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso não seja possível a conclusão da(s) pesquisa(s) iniciada(s) até o final do seu mandato, os líderes não reconduzidos deverão concluí-la(s) em, no máximo, 6 (seis) meses.

TÍTULO IV

DA SELEÇÃO, DO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PESQUISADORES

Art. 15. A Escola fará chamamento público dos interessados em integrarem os Grupos de Pesquisa da ESMPU.

§ 1º Os critérios e as fases da seleção dos candidatos estarão descritos no edital de

seleção, a ser divulgado pela ESMPU conforme conveniência e necessidade institucional.

§ 2º Os candidatos selecionados nesta etapa comporão cadastro de reserva.

Art. 16. A seleção de pesquisadores para integrarem os grupos de pesquisa será realizada por bancas compostas pelos líderes do grupo de pesquisa e por um membro da Câmara de Desenvolvimento Científico e dar-se-á dentre os candidatos inscritos no cadastro de reserva.

Parágrafo único. A seleção de pesquisadores de grupos indígenas ou de comunidades tradicionais dar-se-á por consulta às comunidades, na forma das disposições do Capítulo próprio deste Regulamento.

Art. 17. Os candidatos a pesquisadores deverão possuir o seguinte perfil profissional:

I - espírito investigativo e capacidade de trabalho em equipe;

II - compromisso com a qualidade científica e metodológica;

III - conhecimento das atribuições do MPU;

IV - capacidades de autogestão e administrativa; e

V - conhecimento da realidade social e política e capacidade de avaliação dos cenários nacional e internacional contemporâneos.

Art. 18. Os pesquisadores terão as seguintes atribuições:

I - executar o projeto de pesquisa;

II - realizar e/ou acompanhar as atividades de campo previstas no projeto;

III - informar aos líderes do grupo as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa;

IV - apresentar periodicamente aos líderes do grupo os relatórios técnicos e os produtos da pesquisa;

V - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com a ESMPU, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento; e

VI - garantir a referência à ESMPU enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, promotora da pesquisa, em todas as apresentações e divulgações de seus resultados.

TÍTULO V

DA SELEÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 19. O processo de seleção inicia-se com o levantamento e a avaliação dos temas relevantes para o desenvolvimento de pesquisas científicas aplicadas à atuação do Ministério Público.

Art. 20. O levantamento e a avaliação dos temas devem atender aos seguintes princípios:

I - participação ampla e democrática;

II - transparência;

III - impessoalidade;

IV - observância do impacto social e institucional;

V - atuação preventiva e prospectiva;

VI - atenção às peculiaridades regionais e locais;

VII - atenção às perspectivas nacional e internacional; e

VIII - pluralidade de técnicas de coleta de dados.

Art. 21. O levantamento de temas envolve a consulta a membros e servidores, órgãos de execução, coordenação, revisão e controle dos ramos do Ministério Público da União e sociedade civil.

Art. 22. A avaliação dos temas é realizada pelos líderes do grupo de pesquisa e deverá considerar:

I - priorização temática proposta pelos órgãos de coordenação, revisão e controle;

II - resultado da consulta à sociedade civil;

III - alcances internacional, nacional ou regional;

IV - dados de levantamentos e avaliações de anos anteriores;

V - resultados de pesquisas científicas aplicadas anteriores;

VI - diversidade de temas; e

VII - articulação nos programas acadêmicos.

Art. 23. Os líderes do grupo de pesquisa, em comum acordo, elaborarão as propostas estruturadas em pré-projeto de pesquisa científica aplicada, do qual constarão:

I - título da pesquisa;

II - objetivo;

III - justificativa;

IV - descrição da equipe de pesquisa – quantidade de pesquisadores, titulação e perfil desejado;

V - indicação dos serviços de apoio técnico profissional especializado;

VI - previsão do período de realização;

VII - estimativa de custos; e

VIII - potencialidades de articulação com as atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único. A justificativa da pesquisa deve contemplar a vinculação aos programas acadêmicos, o atendimento a todos os eixos transversais e, especialmente, os impactos social e institucional esperados.

Art. 24. As propostas de atividades de pesquisa estruturadas em pré-projetos e articuladas em programas serão avaliadas pela Câmara de Desenvolvimento Científico, observando:

I - aderência ao programa acadêmico e aos seus objetivos e metas;

II - aderência aos eixos temáticos e transversais;

III - impactos social e institucional da atividade.

Parágrafo único. A CDC poderá fazer recomendações quanto a objetivo, conteúdo programático e escopo das atividades de pesquisa.

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 25. Os pré-projetos de pesquisa, articulados em programas e avaliados pela Câmara de Desenvolvimento Científico, serão submetidos à aprovação do CONAD e constarão do Plano Anual de Atividades.

Art. 26. O Diretor-Geral pode, em caso de urgência, autorizar atividade de pesquisa, observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, após ouvidos os líderes do grupo de pesquisa ou a Câmara de Desenvolvimento Científico.

Art. 27. O cancelamento de atividade de pesquisa será submetido ao CONAD, após ouvidos os líderes do grupo de pesquisa ou a Câmara de Desenvolvimento Científico.

TÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 28. Os líderes do grupo de pesquisa apresentarão à Câmara de Desenvolvimento Científico o projeto de pesquisa conforme modelo estabelecido e com observância do pré-projeto aprovado pelo CONAD.

Art. 29. Dos projetos de pesquisa deverão constar necessariamente os seguintes itens:

I - capa, com título da pesquisa, tema e eixo temático;

II - introdução, a qual compreende:

a) justificativa da pesquisa, explicitando sua relevância e impacto da proposta no MPU e na sociedade;

b) problema de pesquisa;

c) objetivos geral e específicos; e

d) hipóteses (se existentes) que serão objeto de investigação;

III - referencial teórico;

IV - metodologia e técnicas de investigação;

V - indicação de grupos, programas e projetos de pesquisa, externos à ESMPU;

VI - plano de publicação, prevendo ao menos 1 (um) artigo científico por ano;

VII - cronograma de execução físico-financeiro do projeto de pesquisa, incluindo:

a) etapas da pesquisa;

b) períodos de realização;

c) equipe necessária para cada etapa;

d) nomes dos responsáveis e funções a serem desempenhadas; e

e) custo estimado para cada etapa e total.

VIII - indicação de entidades ou instituições parceiras, se for o caso;

IX - indicação da necessidade de celebração de acordo de cooperação técnica científica;

X - proposta de plano de trabalho construído em conjunto com a instituição parceira e indicação dos respectivos pontos focais;

XI - plano de contingência; e

XII - referência bibliográfica.

§ 1º Os projetos deverão seguir as normas da ABNT, observando o limite máximo de 25 (vinte e cinco) páginas, excluindo a capa e as referências bibliográficas.

§ 2º Os projetos de pesquisa deverão, sempre que possível, buscar a articulação com os demais grupos de pesquisa da ESMPU e indicar a potencialidade de articulação com grupos de pesquisa de outras instituições ou com redes de pesquisa nacionais e internacionais.

§ 3º Juntamente com o projeto de pesquisa deverá ser apresentado o projeto de atividade de extensão a ele vinculado.

Art. 30. Os projetos de pesquisa serão avaliados pela ESMPU quanto à viabilidade de sua execução técnica e orçamentária, e encaminhados, com parecer:

I - aos líderes do grupo de pesquisa proponentes, para que promovam as adequações técnicas e orçamentárias necessárias; e

II - à CDC, para deliberação.

Parágrafo único. Os projetos que não se adequarem à disponibilidade orçamentária serão encaminhados ao CONAD com indicação de cancelamento.

Art. 31. Os projetos de pesquisa serão avaliados pela Câmara de Desenvolvimento Científico, que poderá fazer recomendações quanto:

I - à delimitação, à consistência e à clareza do problema e dos objetivos da pesquisa;

II - à atualidade e à coerência da fundamentação teórica em relação dos objetivos propostos; e

III - à coerência da metodologia proposta com os objetivos e os resultados esperados.

§ 1º Os projetos encaminhados à CDC serão distribuídos, de forma aleatória, ao líder de pesquisa relator, excluindo-se da distribuição os líderes proponentes.

§ 2º O projeto será considerado aprovado quando o relator não fizer recomendações ou, na hipótese de tê-las feito, quando houver concordância por parte dos proponentes.

§ 3º Caso os proponentes não concordem com as recomendações do relator, o projeto e os pareceres serão submetidos à avaliação da CDC.

TÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 32. A PCA terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, com dotação orçamentária anualmente estabelecida, podendo ser prorrogada mediante justificativa a ser apreciada pelo Conselho Administrativo (CONAD).

Art. 33. A execução do cronograma físico-financeiro do projeto de pesquisa é de responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa e será acompanhada pela SEPLAN.

§ 1º Os líderes do grupo deverão concluir todas as pesquisas em desenvolvimento até o final de seu mandato.

§ 2º Excepcionalmente, caso não seja possível a conclusão de pesquisa, os líderes do grupo comprometem-se a concluí-la, mesmo que não sejam reconduzidos, em até 6 (seis) meses após o término do mandato.

Art. 34. Compete à Secretaria de Planejamento e Projetos dar o suporte necessário à execução das atividades acadêmicas de pesquisa.

Parágrafo único. O acompanhamento das PCAs será realizado por plataforma institucional estabelecida pela ESMPU.

Art. 35. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas de pesquisa serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros destinados para cada grupo de pesquisa.

Parágrafo único. O orçamento de cada grupo não envolve os custos com publicações e atividades de extensão e ensino associadas às pesquisas.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 36. Nenhuma pesquisa que envolva seres humanos terá início sem previamente ser aprovada por Comitê de Ética, à exceção dos seguintes casos:

I - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II - pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei n. 12.527/2011;

III - pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV - pesquisa censitária; e

V - pesquisa com banco de dados cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual.

Parágrafo único. É de responsabilidade do grupo de pesquisa a submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética, caso necessário.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA E DO CONSENTIMENTO PRÉVIO E INFORMADO

Art. 37. As pesquisas que afetem comunidades indígenas deverão atender as disposições da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, quando for o caso, aos regramentos estabelecidos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) na Instrução Normativa n. 01/PRESI, de 29 de novembro de 1995, que aprova as normas que disciplinam o ingresso em Terras Indígenas com finalidade de desenvolver Pesquisa Científica.

Parágrafo único. Se necessário, devem ser adotados os procedimentos para obtenção de autorização de uso, aquisição e/ou cessão de direitos autorais e de direitos de imagem indígenas, nos termos da Portaria FUNAI n. 177/PRES, de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 38. O processo de consulta às comunidades afetadas seguirá diretrizes, formas e procedimentos estabelecidos nos protocolos de consulta próprios das comunidades e deverá sempre ser mediado por pesquisador da área de Antropologia.

§ 1º Quando a Comunidade não possuir protocolo próprio, manifestando interesse na realização da pesquisa, deverá ser solicitado a ela que o produza.

§ 2º Dever-se-á buscar a integração de pesquisadores indígenas nas pesquisas realizadas e dos conhecimentos tradicionais aos resultados da pesquisa.

§ 3º Não será necessária consulta prévia para a realização de pesquisa que não exija ingresso em áreas indígenas, não envolva diretamente membros das comunidades e seus territórios tradicionais e que:

I - utilize exclusivamente dados secundários, de literatura, da jurisprudência nacional ou internacional;

II - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

III - pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei n. 12.527/2011;

IV - pesquisa que utilize informações de domínio público;

V - pesquisa censitária; e

VI - pesquisa com banco de dados cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual.

Art. 39. Aplicam-se as disposições do presente Capítulo, no que couber, a pesquisas que envolvam outras comunidades tradicionais.

TÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 40. A cada etapa da pesquisa, deverá ser depositado na plataforma institucional o relatório técnico, coordenado pelos líderes do grupo, com informações sobre a execução do cronograma físico-financeiro e os resultados alcançados, conforme formulário da ESMPU.

Art. 41. É obrigação dos grupos de pesquisa, nos termos do projeto aprovado, a realização das seguintes atividades:

I - entregar no mínimo 1 (um) artigo científico submetido para publicação em revista científica com classificação B1 ou superior; e

II - exercer a orientação pedagógica de 1 (uma) atividade de extensão com o objetivo de debate público do objeto da pesquisa ou da apresentação dos resultados nela alcançados.

Parágrafo único. O produto descrito no inciso I deve vir acompanhado de documento comprovativo de submissão à revista científica.

Art. 42. A ESMPU será detentora dos direitos autorais patrimoniais dos conteúdos intelectuais, em qualquer formato, produzidos por docentes, pesquisadores, bolsistas, consultores ou colaboradores externos, tendo como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade a sua produção científica, nos termos dos arts. 146 a 155 do Regulamento Acadêmico.

TÍTULO IX

DA SUSPENSÃO, DA DESISTÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 43. A realização da pesquisa científica aplicada poderá ser suspensa

temporariamente e por tempo determinado, por motivo de força maior, devidamente comprovado, por decisão do CONAD.

§ 1º A alteração nos custos decorrentes de sua suspensão temporária fica sujeita a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Na proposta de suspensão, os líderes de pesquisa e os pesquisadores, além da justificativa e do relatório técnico parcial, deverão indicar o novo cronograma.

Art. 44. Os integrantes do grupo de pesquisa que abandonarem ou desistirem da PCA sem a devida justificativa ficarão impedidos de participar de outra PCA pelo período de 5 (cinco) anos e deverão devolver os valores recebidos.

Parágrafo único. Quando o abandono ou a desistência imotivada resultar no cancelamento da pesquisa, quem lhe deu causa deverá ressarcir as despesas até então realizadas.

Art. 45. Qualquer membro da equipe de pesquisa que não cumprir com as exigências contratuais ou regulamentares de entrega de produtos e relatórios terá suspenso o pagamento de sua retribuição financeira, bem como ficará impedido de participar de outra PCA pelo período de 5 (cinco) anos.

TÍTULO X

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 46. Cada Grupo de Pesquisa terá disponibilidade orçamentária anual, que será destinada às atividades do Grupo e à execução dos projetos de pesquisa.

Parágrafo único. A utilização do orçamento pelo Grupo de Pesquisa deverá estar estabelecida no plano de trabalho do grupo e nos projetos de pesquisa aprovados.

Art. 47. Integrarão o patrimônio da ESMPU os materiais permanentes adquiridos com recursos orçamentários destinados à realização de PCA.

CAPÍTULO I

DAS BOLSAS-PESQUISA

Art. 48. As bolsas aos integrantes do grupo de pesquisa, para dedicação de 20 (vinte) horas semanais, terão os seguintes valores mensais:

I - pesquisador-doutor: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - pesquisador-mestre: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - assistente: R\$ 800,00 (oitocentos reais); e

IV - auxiliar acadêmico: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º O exercício das funções de líder de pesquisa não será remunerado.

§ 2º O Líder de Pesquisa poderá acumular a função de liderança do grupo com a de pesquisador, nos termos do plano de trabalho do grupo e do projeto de pesquisa.

§ 3º O assistente vinculado ao programa de mestrado da ESMPU não fará jus a recebimento de bolsa de pesquisa.

§ 4º A contratação do auxiliar técnico observará os princípios da Administração Pública.

§ 5º Indígenas e membros de comunidades tradicionais que integrarem os projetos de pesquisa farão jus ao recebimento de bolsas, nos termos deste artigo, sendo o pagamento mínimo equivalente à remuneração do auxiliar acadêmico.

Art. 49. As bolsas serão concedidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação pessoal;

II - cópia da titulação acadêmica;

III - Currículo Lattes;

IV - Termo de Compromisso, conforme modelo adotado pela ESMPU;

V - autorização da instituição de origem para atuação no projeto (para candidatos vinculados a órgãos públicos);

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A pesquisa somente será encerrada após a aprovação do(s) relatório(s) técnico(s) pela CDC e pelo CONAD, que também aprovará a prestação de contas.

Art. 51. A ESMPU poderá contratar consultores externos para realizar análises técnicas e metodológicas dos projetos de pesquisa apresentados.

Art. 52. A ESMPU poderá dar ampla divulgação à pesquisa nos veículos e meios de seu interesse, garantida a indicação de autoria do pesquisador responsável.

Art. 53. Os valores da bolsa-pesquisa poderão ser atualizados por ato do Diretor-Geral da ESMPU, com prévia aprovação do CONAD.

Art. 54. As pesquisas em andamento na data de publicação deste Regulamento serão distribuídas aos líderes de pesquisa, segundo os eixos elencados no art. 3º, cujo relatório será submetido à aprovação do CONAD.

Art. 55. A ESMPU criará o seu próprio Comitê de Ética no período de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação deste regulamento.

Art. 56. Casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo CONAD.

Art. 57. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS E TRANSVERSAIS

Eixo Temático – Acesso à Justiça
Este eixo temático deve desenvolver estudos teóricos/pesquisas empíricas de natureza interdisciplinar sobre os aspectos econômicos, sociais e culturais que facilitam ou dificultam o acesso à justiça social, tendo presentes as perspectivas transversais de Gênero e Raça, Direitos Humanos, Internacionalização e Impactos Social e Institucional.
Eixo Temático – Sistema de Justiça Penal e Segurança Pública
Este eixo temático deve desenvolver estudos teóricos/pesquisas empíricas de natureza interdisciplinar sobre

as políticas criminais e de segurança pública, tendo presentes as perspectivas transversais de Gênero e Raça, Direitos Humanos, Internacionalização e Impactos Social e Institucional.

Eixo Temático – Sociedade e Trabalho

Este eixo temático deve desenvolver estudos teóricos/pesquisas empíricas de natureza interdisciplinar sobre a historicidade e os sentidos do trabalho, e sobre as formas de sua tutela jurídica, que se afirmaram ao longo do tempo, tendo presentes as perspectivas transversais de Gênero e Raça, Direitos Humanos, Internacionalização e Impactos Social e Institucional.

Eixo Temático – Movimentos Sociais

Este eixo temático deve desenvolver estudos teóricos/pesquisas empíricas de natureza interdisciplinar sobre os movimentos sociais e organizações não governamentais com demandas e projetos de políticas e ações públicas com pautas identitárias de reconhecimento e de inclusão social, promovendo diálogo entre os conhecimentos acadêmicos e a diversidade de saberes e práticas dos diferentes movimentos e organizações, tendo presentes as perspectivas transversais de Gênero e Raça, Direitos Humanos, Internacionalização e Impactos Social e Institucional.

Eixo Temático – Políticas Públicas

Este eixo temático deve desenvolver estudos teóricos/pesquisas empíricas de natureza interdisciplinar sobre as medidas estatais diretas e indiretas de atendimento das necessidades sociais, relacionadas à realização de serviços e à disponibilidade de bens de relevância pública, tendo presentes as perspectivas transversais de Gênero e Raça, Direitos Humanos, Internacionalização e Impactos Social e Institucional.

Eixo Transversal – Gênero e Raça

Este eixo transversal deve garantir que em todas as pesquisas sejam levadas em conta as desigualdades de gênero e étnico-raciais e diversas interseccionalidades, com adoção de linguagem sensível ao gênero, e, nas pesquisas empíricas, com a coleta de dados desagregados por sexo, cor/raça e etnia, com vistas a análises, conclusões e recomendações que sirvam para promover a igualdade material nas relações de gênero e étnico-raciais.

Eixo Transversal - Internacionalização

Este eixo transversal deve garantir nas pesquisas da ESMPU a perspectiva internacional, tanto do ponto de vista do Direito Internacional Público quanto do ponto de vista comparado com o ordenamento jurídico de

outros Estados.

Eixo Transversal – Direitos Humanos

Este eixo transversal deve garantir que as pesquisas fomentem o conhecimento, a difusão e a realização dos direitos humanos, envolvendo a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana e aos valores da paz, da liberdade, da igualdade e da solidariedade.

Eixo Transversal – Impacto Social

Este eixo transversal deve garantir que as pesquisas desenvolvidas na ESMPU abordem a responsabilidade social que o MPU exerce constitucionalmente.

Eixo Transversal – Impacto Institucional

Este eixo transversal deve garantir que as pesquisas da ESMPU guardem pertinência e importância ao desenvolvimento institucional do MPU.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 13/12/2019, às 19:17 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0206349** e o código CRC **D0CFF60F**.

Processo nº: 0.01.000.1.005189/2019-05

ID SEI nº: 0206349